

## **CONTRATO 0042/2015**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE LIMPEZA PÚBLICA**

Que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **ARI FERRARI**, CPF Nº 345.200.409-06, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 72.332.778/0001-09, estabelecida à Av. Alcides Antônio D'Agostini, 80, sala 01, Bairro Industrial, CEP 89874-000, município de Maravilha-SC, representada neste ato através pela Sócia Administradora, Sra. Juleide Inês D'Agostini, brasileira, portadora do CPF nº 589.785.859-49 residente e domiciliado no município de Maravilha-SC, pactuam o presente contrato atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0016/2015, Pregão Presencial 0012/2015/PM, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA I DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços engenharia sanitária de limpeza pública, no território do Município de Ibicaré, a saber:

#### **A) COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS E DA COMUNIDADE DE GRAMADO DOS LEITE, DO MUNICIPIO DE IBICARÉ:**

**a.1**- Lixo Domiciliar – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº. 10004/04, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, também conhecido como lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, invólucros, papéis, papelões, plásticos, vidros, vasilhames, metais e outros inerentes as atividades domésticas.

**a.2** - Lixo Comercial – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº. 10004/04, originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se comumente de papéis, papelões, plástico, restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas, inclusive de madeira, metais e outros.

#### **B. DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DAS COMUNIDADES, ATRAVÉS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO EM ÁREA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, POSSUIDORA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EXIGÍVEIS;**

## **CLÁUSULA II DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** - Coleta de lixo, assim caracterizada:

**2.1.2** Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais serão efetuados em veículo(s) tipo coletor/compactador, em horário diurno e/ou noturno com frequência alternada de 02 (duas) vezes por semana, mais especificamente nas terças e sextas feiras dentro do perímetro urbano e na Comunidade de Gramado dos Leite, do município, de Ibicaré/SC, sendo que o lixo a ser coletado deverá estar embalado em sacos plásticos e comportado(s) em recipiente(s) de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou órgãos de proteção ambiental.

**2.1.3.** A disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e compactáveis, deverá ser em área de responsabilidade da empresa a ser contratada, devidamente comprovada, possuidora de todas as licenças necessárias para o devido funcionamento junto aos órgãos competentes.

**2.1.4.** Fica facultado à Contratada efetuar a coleta e transporte dos resíduos, caso se verifique que os mesmos sejam portadores de substâncias poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, infecto-contagiosas, ou de qualquer tipo de material corrosivo, em suma, toda e qualquer substância que se revele danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública e o(s) equipamento(s) da Contratada.

**2.1.5.** Fica reservada à Contratada a faculdade de efetuar ou não a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, caso se verifique que os mesmos não atendem às determinações técnicas acerca de seu acondicionamento e/ou segregação.

**2.1.6.** Os serviços mencionados estão detalhados nos Anexos I e II deste Contrato.

## **CLÁUSULA III DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

**3.1.** O preço dos serviços ora contratados a serem pagos mensalmente são de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) perfazendo um valor global de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) contados a partir da data do início das atividades até o encerramento deste contrato em 31 de dezembro de 2015.

**3.1.2.** Os pagamentos pelos serviços contratados serão feitos até o 12º dia após o fechamento do interstício de 30 (trinta) dias corridos de execução dos serviços, após a apresentação da nota-fiscal/fatura, e em moeda corrente nacional.

**3.1.3.** O reajustamento dos valores mensais será anual, de acordo com a variação acumulada do INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA IV DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2015:

<b>Atividade</b>	<i>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS</i>
<b>Mod. Aplic.</b>	<i>Aplicações Diretas</i>
<b>Conta:</b>	<i>06.0601.15.452.0022.2026.33900000</i>

## **CLÁUSULA V DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será de 08 ( oito) meses, contado a partir da data de 04 de maio com seu término em **31 de dezembro de 2015**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o estabelecido em Lei (Art. 57, inciso II da 8.666/93), a critério e conveniência administrativa não superior a 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** Iniciar os serviços na data de emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Município;
- 6.2.** Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- 6.3.** Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;
- 6.4.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários próprios e de seus funcionários;
- 6.5.** Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, pagando os salários às suas exclusivas expensas, inclusive, obedecendo e cumprindo as normas de segurança no trabalho, fornecendo e obrigando seus funcionários a utilizarem EPI's e uniformes que se fizerem necessários ao exercício de suas funções;
- 6.6.** O presente contrato não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar à serviço;
- 6.7.** É da EMPRESA a obrigação do pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados;
- 6.8.** Responsabilizar-se-á pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros, durante a execução dos serviços, desde que provada sua culpa ou dolo;
- 6.9.** Obter todas as licenças ambientais necessárias para o desenvolvimento das atividades objeto deste, as suas exclusivas expensas, bem como apresentá-las a contratante quando requisitadas;
- 6.10.** Fazer seguro de todos os veículos e equipamentos e instalações utilizadas na prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive contra terceiros;
- 6.11.** Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no ato licitatório, obedecendo a todas as obrigações assumidas;
- 6.12.** Aumentar ou diminuir a quantidade de trabalhadores, máquinas, equipamentos e veículos, atendendo a solicitação da Contratante, de acordo com as necessidades dos serviços, observados os limites legais e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro.

## **CLÁUSULA VII DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** Modificar e fiscalizar o termo de contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- 7.2.** Conceder revisões contratuais toda vez que se verificarem alterações no equilíbrio econômico-financeiro, inicialmente estabelecido e/ou aumento nos quantitativos dos serviços objeto do presente;
- 7.3.** Fiscalizar, através de pessoal devidamente credenciado, a execução do presente contrato;
- 7.4.** Analisar, manifestando-se em recursos e contestações apresentados pela Contratada;
- 7.5.** Deixar a Contratada ciente das regularidades aferidas na execução do contrato adotando providencias cabíveis e os necessários encaminhamentos para aplicação de penalidades;
- 7.6.** Adotar medidas cabíveis para eliminação das irregularidades apontadas pela Contratada que se refiram as posturas inadequadas dos munícipes quanto a limpeza pública.

## **CLÁUSULA VIII DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 8.1.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município ou por acordo entre as partes, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente ajustada.
- 8.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## **CLÁUSULA IX DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

### **9.1.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- a. Prestar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital PP nº. 0012/2015 e seus anexos, bem como da proposta apresentada no Processo de Licitação nº. 0016/2015;
- b. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas,

previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

e. Exigir do Contratante, Ordem de Serviço Inicial pelo Setor Municipal competente, para a prestação dos serviços, a fim de comprovar o seu fornecimento;

f. Iniciar os serviços, objeto do presente contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, sob pena de pagamento de multa.

#### **9.1.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

a. Efetuar os pagamentos conforme o ajustado neste instrumento;

b. Emitir ordem de serviço, que deverá ser entregue à Contratada, para início da prestação de serviços;

c. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

d. Conceder reajustes anuais pelo índice previsto neste contrato e revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da Contratada, devidamente instruído com a comprovação do aumento dos custos;

e. Emitir Ordem de Serviço Inicial para execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA X DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Contrato e do Edital PP nº. 0012/2015;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.2.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” acima, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.3.** O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso.

**10.4.** A multa a que aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

## **CLÁUSULA XI DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**11.2.** O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao Contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**11.3.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** Fica reservado ao Contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à Contratada, direito algum de reclamações ou indenização.

## **CLÁUSULA XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**12.1.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município, mediante acordos escritos obedecidos os limites legais permitidos.

**12.2.** Ocorrendo modificações e/ou alterações no objeto, a correspondente medição ou ajuste será efetuada no final do mês de sua respectiva execução.

**12.3.** Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

**12.4.** Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos pela legislação pertinente à matéria, mormente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA XIII DO FORO**

**13.1.** Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da comarca de Joaçaba– SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicaré (SC) 04 de maio de 2015.

**ARI FERRARI**  
Prefeito  
**PREFEITURA DE IBICARÉ**  
Contratante

**JULEIDE INÊS D'AGOSTINI**  
Sócia Administradora  
**T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
Contratado

Testemunhas:

.....  
Sérgio dos Santos  
CPF : 746.112.919-87

.....  
João Nelson Antes  
CPF: 423.412.139-87

Visto

\_\_\_\_\_  
JANAINA BAREA CORBARI  
advogado  
OAB/SC – 19.256

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS E DA COMUNIDADE DE GRAMADO DOS LEITE.

##### **1. Definição das áreas a serem atendidas:**

**1.1.** As áreas, frequências, etc., contempladas por este Edital encontram-se definidas no mapa anexo.

##### **2. Serviços a serem realizados:**

**2.1.** Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade elementos técnicos constantes nos anexos.

**2.2.** O Município contratante poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade na prestação dos serviços.

##### **3. Discriminação dos serviços**

###### **3.1. Coleta e transporte ao destino final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos:**

**3.1.1.** Entende-se por serviços de coleta manual e transporte ao destino final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, a coleta manual e transporte ao destino final de resíduos provenientes das unidades domiciliares e comerciais em geral.

**3.1.2.** A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais compreende o recolhimento regular de todos os resíduos especificados, acondicionados adequadamente, utilizando-se para tal, veículo(s) coletor(es) dotado(s) de compactador(es) de lixo, com capacidade mínima de 12m<sup>3</sup>, em conformidade com as frequências e períodos atualmente existentes.

**3.1.2.1.** A metodologia da coleta é aquela em que os resíduos são coletados devidamente acondicionados, disponibilizados pelos munícipes para a coleta e carregados, manualmente, por funcionários da Contratada ao veículo coletor.

###### **3.1.3. Especificação dos resíduos domiciliares e comerciais a serem recolhidos:**

a) Resíduos sólidos das unidades unifamiliares e multifamiliares e em geral, inclusive os resultantes de pequenas podas de jardins.

b) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, cujos volumes produzidos por cada unidade geradora sejam compatíveis com recipientes adotados de até 50 (cinquenta) litros.

###### **3.1.4. Descrição básica da execução dos serviços a serem realizados:**

**3.1.4.1.** Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverão ser executados porta-a-porta, no período semanal com frequência alternada de 02 (duas) vezes por semana, nos períodos diurno e/ou noturno, dentro do perímetro urbano e comunidade de Gramado dos Leite, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação em conformidade com as frequências e períodos atualmente existentes.

**3.1.4.2.** Para tal, o motorista do veículo deverá seguir rigorosamente os itinerários de coleta propostos, nos dias e horários previstos.

**3.1.4.3.** Na execução da coleta, os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los, evitar o rompimento dos mesmos e o derramamento de lixo nas vias públicas.

**3.1.4.4.** Os resíduos depositados nas vias e logradouros públicos pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, desde que ainda acondicionados, ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pelo pessoal da Contratada.

**3.1.4.5.** Os caminhões coletores compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo recolhido não transborde na via pública.

**3.1.4.6.** Havendo aumento da quantidade de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais, ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos, com o devido reequilíbrio dos termos iniciais do contrato.

**3.1.4.7.** Nos setores de coleta onde for adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre uma e outra coleta. A critério do Contratante, os serviços poderão vir a sofrer intervalos maiores ao previsto e na forma de execução proposta.

### **3.1.5. Dimensionamento dos recursos e Medição dos Serviços:**

**3.1.5.1.** Para fins de dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade atualmente estimada de resíduos sólidos domiciliares a serem coletados é de aproximadamente 30 (trinta) toneladas por mês.

### **3.1.6. Especificação de materiais:**

**3.1.6.1.** Os veículos automotores com equipamentos adequados e necessários aos serviços deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade, para atender, adequadamente, à prestação dos serviços propostos.

**3.1.6.2.** Para tal, a frota necessária à realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser dimensionada em função da quantidade de resíduos a ser coletada, dos quantitativos de produção dos setores de coleta e da capacidade dos equipamentos coletores a serem disponibilizados.

**3.1.6.3.** Os veículos automotores equipados, a serem disponibilizados pela Contratada, deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato à época da expedição da Ordem de Serviço, mediante vistoria prévia da Contratante, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação.

**3.1.6.4.** A definição da capacidade, marca, modelo, tipo de equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados, fica a critério da Contratada, respeitadas, entretanto, as normas e especificações oriundas do Edital e seus anexos relacionados, e mais às seguintes condições:

- Caminhão coletor: caminhão do tipo semi pesado, equipado com carroceria do tipo coletora de lixo, com capacidade mínima de 12m<sup>3</sup>, fechada para evitar derramamento dos resíduos coletados nas vias públicas, com sistema esvaziamento e descarga automáticos por meio de painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico, e dotada de suporte de pás e vassouras que constituem equipamento obrigatório.
- Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional.
- Os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas regulamentadoras de tráfego de veículos.

### **3.1.7. Pessoal:**

**3.1.7.1.** Competirá à Contratada a admissão de motoristas, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoal necessário ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando, no mínimo, as quantidades mínimas e necessárias de funcionários determinadas pelo edital e seus anexos

relacionados, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

**3.1.7.2.** Só deverão ser admitidos aos serviços os candidatos que se apresentem munidos de seus documentos. Só poderão ser mantidos em serviços os empregados que demonstrem capacidade para executá-los adequadamente.

**3.1.7.3.** Os funcionários admitidos pela Contratada deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público e com a população servida.

**3.1.7.4.** A fiscalização terá o direito de exigir a dispensa, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja, comprovadamente, prejudicial ao bom andamento dos serviços.

Se a dispensa der origem à ação judicial, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

**3.1.7.5.** Caberá à Contratada apresentar, nos locais e horários estabelecidos, os operários devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para perfeita realização dos serviços.

**3.1.7.6.** A equipe estimada para a execução da coleta domiciliar e comercial manual é composta de no mínimo: 01 (um) motorista, 03 (três) coletores e 01 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

**3.1.7.7.** A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todo ferramental necessário, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual e coletiva.

## ANEXO II

### PROJETO BÁSICO

#### DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO.

##### **1. Serviços a serem realizados:**

**1.1.** Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com os elementos técnicos constantes do projeto técnico do Aterro Sanitário e dentro das normas ambientais vigentes.

**1.2.** O Município contratante poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços.

##### **2. Discriminação dos serviços:**

###### **2.1. Operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário:**

###### **2.1.1. Concepção dos serviços:**

**2.1.1.1.** Consiste no recebimento, descarga dos resíduos, compactação de lixo e cobertura com material inerte, no aterro sanitário de responsabilidade da Contratada.

**2.1.1.2.** A Contratada deverá levar em consideração em sua proposta que não será permitido o ingresso no aterro de pneus, resíduos perigosos (Classe I – ABNT), resíduos químicos e outros resíduos industriais. Caberá à contratada comunicar a Administração Pública Municipal, imediatamente, qualquer ato de despejo nas vias e logradouros públicos desses resíduos por terceiros não autorizados, para que o Poder Público Municipal tome as devidas medidas legais pertinentes.

###### **2.1.2. Planejamento dos serviços e Medição:**

**2.1.2.1.** Os serviços deverão ser executados nos períodos diurno e/ou noturno, com frequência alternada de 02 (duas) vezes por semana, seguindo a mesma programação da coleta, já que nos dias e horários em que houver coleta, será necessária a operação do aterro.

**2.1.2.2.** Para tal, a equipe de operação deverá seguir rigorosamente o que ficar designado pela Contratante, a fim de que satisfaça plenamente as necessidades quanto aos serviços.

**2.1.2.3.** Os serviços de Disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário serão pagas mensalmente, conforme valores estabelecidos na planilha de cotação de preços do Anexo III.

###### **2.1.3. Programação básica de execução dos serviços:**

**2.1.3.1.** A equipe estimada para execução dos serviços de operação e monitoramento do aterro é composta de: 01 (um) motorista, 02 (dois) ajudantes, 02 (dois) operadores, 01 engenheiro (responsável técnico), 01 (um) trator de esteira, 01 (uma) retroescavadeira e 01 (um) caminhão tipo caçamba basculante, utensílios e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

**2.1.3.2.** A operação do aterramento dos resíduos sólidos será executada de acordo com a técnica definida em lei e pelos órgãos ambientais. Os resíduos sólidos descarregados no solo deverão ser empurrados e compactados por um trator de esteiras equipado com lâmina frontal. A compactação deverá ser executada em rampa, com inclinação correspondente a 3(H): 1(V), através de 3 (três) a 5 (cinco) passada do trator de esteiras sobre a massa de resíduos, no sentido de baixo para cima.

**2.1.3.3.** Durante a operação do aterro, os resíduos receberão, em princípio, dois tipos de recobrimento. Os recobrimentos parciais: referem-se às camadas de material inerte que serão depositadas sobre os resíduos ao final de cada dia de trabalho, numa espessura de 20 cm, considerada suficiente para permitir o tráfego de equipamentos sobre os resíduos depositados. Tal cobertura tem por finalidade impedir que materiais leves sejam arrastados pelo vento, evitar a

proliferação de moscas, roedores e outros vetores, facilitar a movimentação das máquinas e veículos sobre o aterro, evitar o aspecto anti-estético do lixo exposto e propiciar o escoamento superficial das águas pluviais precipitadas sobre o aterro, dificultando a infiltração das mesmas na massa de resíduos. O recobrimento final: representa a camada final de material inerte a ser colocada sobre a parcela do aterro já concluída. A implantação dessa camada têm múltiplas finalidades, entre as quais destacam-se, as de permitir a implantação do sistema de drenagem superficial; permitir a implantação da proteção dos taludes (revegetação com grama); permitir a reutilização da área para outros fins; minimizar a infiltração das águas superficiais; bloquear o escape de gases e conseqüentemente, limitar a possibilidade de ocorrência de incêndios e eliminar os vetores prejudiciais á saúde pública. No caso presente será implantada uma cobertura final de 60 cm de espessura, executada com solo argiloso medianamente compactado.

#### **2.1.4. Especificações de Materiais:**

**2.1.4.1.** Os veículos automotores e máquinas com quantidades adequadas e necessárias aos serviços deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e produtividade, para atender, adequadamente, a prestação dos serviços propostos.

**2.1.4.2.** Os veículos automotores equipados e máquinas deverão estar disponíveis para uso imediato, à época da assinatura da expedição da Ordem de Serviço, mediante vistoria prévia da Contratante.

**2.1.4.3.** A definição da capacidade, da marca, modelo, equipamento e outras características intrínsecas aos equipamentos, veículos e máquinas a serem utilizados, ficam ao critério da Contratada, respeitados, entretanto, as normas e especificações oriundas do Edital e seus anexos relacionados, bem como as normas ambientais vigentes e pertinentes a atividade.

#### **2.1.5. Pessoal:**

**2.1.5.1.** Competirá à Contratada a admissão de motoristas, operadores, encarregados e demais pessoal necessário ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando, no mínimo, as quantidades mínimas e necessárias de funcionários, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

